

INTERESSADO: CEI Maria das Dores de Magalhães Oliveira		
EMENTA: Credencia o CEI Maria das Dores de Magalhães Oliveira, Inep/Censo Escolar nº 23278145, Instituição sediada na Avenida Audízio Vieira do Nascimento, s/n, Bairro Carcará, CEP: 63.600-000, no município de Senador Pompeu, e autoriza o funcionamento da educação infantil, até 31 de dezembro de 2027.		
RELATORAS: Lúcia Maria Beserra Veras, Raimunda Aurila Maia Freire e Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
NUP 30021.001992/2024-91	PARECER Nº 102/2025	APROVADO EM: 19/2/2025

I – RELATÓRIO

Josina Constância de Sousa Neta, diretora do CEI Maria das Dores de Magalhães Oliveira, mediante o NUP 30021.001992/2024-91, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida Instituição, integrante da rede municipal de ensino e sediada na Avenida Audízio Vieira do Nascimento, s/n, Bairro Carcará, CEP: 63.600-000, no município de Senador Pompeu, e a autorização para o funcionamento da educação infantil.

Responde pela direção a Professora Josina Constância de Sousa Neta, licenciada em Pedagogia e especialista em Gestão Escolar, Registro nº 175299088, e pela secretaria escolar, Josefa Vieira da Silva, Registro nº 175300788. A escola é composta de 5 (cinco) professores devidamente habilitados.

Referida instituição foi criada pela Lei Municipal nº 1.636, de 16 de fevereiro de 2022.

Documentos apresentados a este Conselho:

- a) Requerimento;
- b) Comprovação da habilitação da diretora e da secretária;
- c) Projeto Pedagógico;
- d) Regimento Escolar;
- e) Fotografias da estrutura física da Instituição;
- f) Lei Municipal nº 1.636, de 16.2.2022.

Do Mérito:

No Regimento Escolar, contempla em sua estrutura organizacional com atribuições dos setores definidos: finalidades e objetivos; regime escolar, didático e disposições gerais e transitórias. O CEI tem como finalidade promover o

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 102/2024

desenvolvimento integral da criança de 6 meses a 5 anos, em todos os seus aspectos, complementando a ação da família e comunidade. Funciona em tempo integral com a turma de berçário e parcial nos tempos manhã e tarde com a educação infantil.

A merenda escolar do CEI é mantida pelo Município que conta com nutricionista, que prepara e envia o cardápio à instituição.

O Regimento está alinhado à BNCC, cujo desenvolvimento das aprendizagens se organizam em cinco campos de experiências respeitando os direitos de aprendizagens das crianças:

I. Campos de Experiências:

- a) O eu, o outro e o nós;
- b) Corpo, gestos e movimentos;
- c) Traços, sons, cores e formas;
- d) Escuta, fala, pensamento e imaginação;
- e) Espaços, tempo, quantidades, relações e transformações.

II – Direitos de aprendizagem:

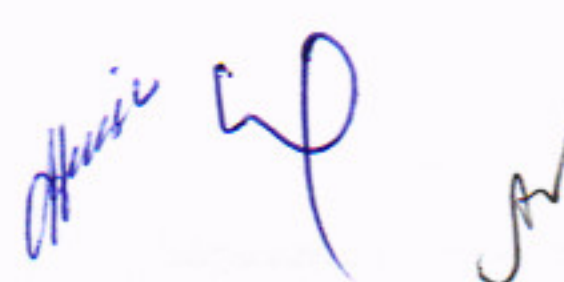
- a) Conviver;
- b) Brincar;
- c) Participar;
- d) Explorar;
- e) Expressar;
- f) Conhecer-se

O tempo pedagógico, ou seja, a carga horária diária de no mínimo 4h/aulas diárias exigidas por lei, e do planejamento pedagógico estão em consonância a LDB nº 9394/1996 e Lei nº 11.738/2008, momento destinado às diversas ações inerentes à prática do professor com 40 horas semanais, destes, reservadas 13 horas para estudo e planejamento e ao que possui carga horária de 20 h semanais é concedido o tempo de 7h para o mesmo fim.

A avaliação será mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

O projeto Pedagógico tem como objetivo organizar o trabalho pedagógico da escola como um todo, levando em consideração sua relação com a comunidade e a

FOR: SF
REV: JAA



CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 102/2024

realidade social mais ampla, interferindo diretamente na definição das políticas públicas de Educação nos paradigmas da educação.

De acordo com as fotografias apresentadas, o prédio e as instalações oferecem uma excelente infraestrutura, adequada para desenvolver a educação infantil.

A organização curricular está em consonância com a BNCC, o DCRC, LDB e Resoluções do Conselho nacional de Educação.

O Regimento escolar e o projeto Pedagógico estão em consonância com a legislação em vigor.

Diante dos documentos apresentados e com base na legislação vigente, a análise do presente processo visa verificar a conformidade dessa Instituição com os requisitos legais e pedagógicos estabelecidos, de modo a garantir a oferta de uma educação de qualidade, em conformidade com as diretrizes do Sistema Estadual de Ensino.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do que fora solicitado a este Conselho está legalmente amparado pelos seguintes documentos legais:

- 1) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), nº 9.394/1996

[...]

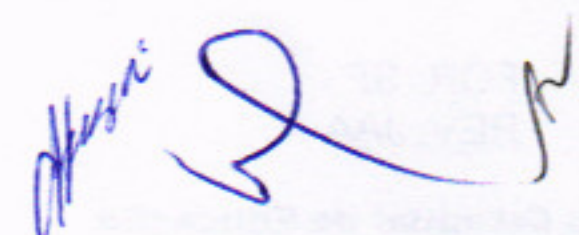
V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

- 2) Lei nº 12.328, de 15 de julho de 1994: "Dá nova redação ao Inciso III do Art. 7º da Lei Nº 11.014, de 09 de abril de 1985, acrescentando a este artigo o parágrafo 2º."

[...]

§ 2º Os atos de criação das escolas públicas do Estado ou dos Municípios se constituem por si num ato autorizatório, cabendo à administração do sistema formalizar junto ao Conselho de Educação do Ceará as condições de funcionamento compatíveis com a legislação vigente.

FOR: SF
REV: JAA



CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 102/2024

3) Resolução CEE nº 451/2014: "Dispõe sobre credenciamento e recredenciamento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e dá outras providências." Esta Resolução é fundamental para normatizar os procedimentos de credenciamento das escolas municipais no Estado do Ceará.

III – VOTO DAS RELATORAS

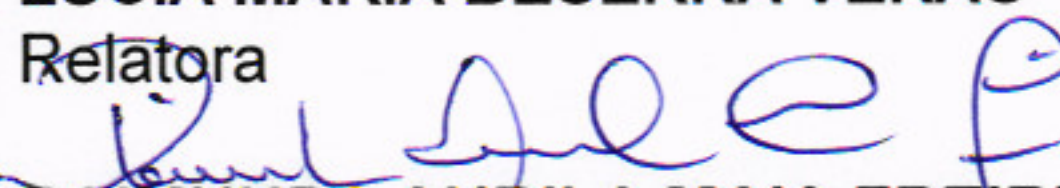
Face ao exposto, o voto é favorável ao credenciamento do CEI Maria das Dores de Magalhães Oliveira, Inep/Censo Escolar nº 23278145, Instituição sediada na Avenida Audízio Vieira do Nascimento, s/n, Bairro Carcará, CEP: 63.600-000, no município de Senador Pompeu, e à autorização para o funcionamento da educação infantil, até 31 de dezembro de 2027.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 19 de fevereiro de 2025.


LÚCIA MARIA BESERRA VERAS

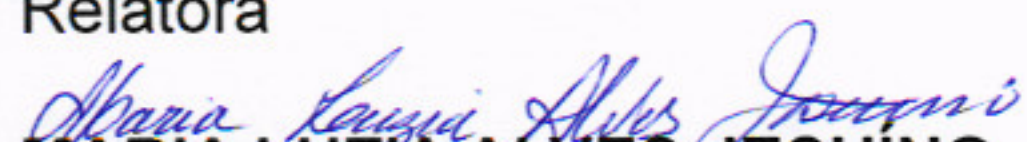
Relatora


RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE

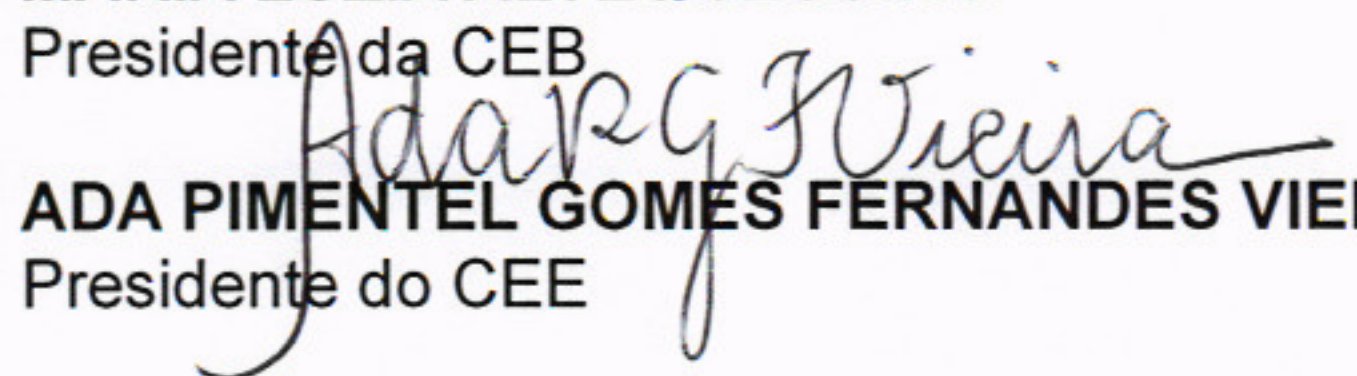
Relatora


TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO

Relatora


MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE

FOR: SF
REV: JAA

